



**LEI Nº 1.262/009**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO  
GERAL DOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, para os servidores municipais, a correção integral de todos os vencimentos, pela variação do índice do INPC, apurado de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009, resultando em 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), excetuando para os cargos relacionados no parágrafo único deste artigo,

**Parágrafo único.** Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 393/2009 de 19 de fevereiro de 2009, a revisão mencionada no *caput* do artigo não incide sobre os vencimentos dos cargos de Calceteiro, Técnico em Enfermagem, Operário, Faxineira, Vigia, Servente, Atendente de Biblioteca, Jardineiro, Lavadeira, Professores Inativos, Pensionistas, Cantineira, Maestro da Banda, Lancheira, Secretária, Assistente Executivo II e III, Técnico em Enfermagem do PSF, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Contabilidade, Eletricista, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Consultório Dentário do PSF e da Prefeitura.

**Art. 2º - VETADO**

**Art. 3º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar os vencimentos do Diretor de Escola e Supervisor em R\$ 829,27 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) mensais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2009.

Bom Jardim de Minas, 26 de março de 2009.

  
**Joaquim Laércio Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - RJ

02 / 03 / 09

Publicado Em:
27 / 03 / 09
Paço Municipal
Responsável